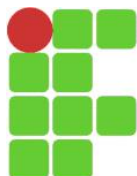




**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO
Aprovado pela Resolução nº 71/2013/CONSUP/IFTO, de 11 de dezembro de 2013.

PALMAS-TO
DEZEMBRO 2013



Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08, Plano Diretor Sul.
77.020-450 Palmas - TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) prevista no Art. 11 da Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004 e regulamentada pela Portaria nº 2051 de 19 de julho de 2004, do Ministério da Educação, é órgão colegiado de natureza deliberativa e normativa, no âmbito dos aspectos avaliativos acadêmicos e administrativos, rege-se pelo presente Regulamento, pelo Estatuto e Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO).

Art. 2º. A CPA, vinculada à Reitoria, integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e atuará com autonomia, em relação aos demais Conselhos e órgãos Colegiados existentes no IFTO.

**TÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO, DO MANDATO, DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÃO E DO
FUNCIONAMENTO**

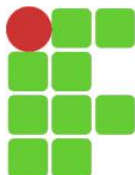
**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 3º. A Comissão Própria de Avaliação é integrada por representantes dos vários segmentos do IFTO e da sociedade civil e tem a seguinte composição:

- I – 1 (um) representante Docente indicado pela Pró-reitoria de Ensino;
- II – 1 (um) representante do Corpo Docente de cada *campus*;
- III – 1 (um) representante do Corpo Técnico-Administrativo da reitoria;
- IV – 1 (um) representante do Corpo Técnico-Administrativo de cada *campus*;
- V – 1 (um) representante do Corpo Discente de cada *campus*;
- VI – 3 (três) representantes da Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo Único. O Presidente e o secretário da CPA serão eleitos entre seus membros, devendo ser ocupada a presidência, por um dos representantes do corpo docente.

Art. 4º. Os membros da Comissão Própria de Avaliação, de que tratam os incisos II, IV e V, do artigo anterior, serão eleitos por seus segmentos, com exceção do representante Docente indicado pela Pró-reitoria de Ensino e dos representantes da Sociedade Civil Organizada.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

I - Os representantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo deverão pertencer ao quadro efetivo do IFTO.

II - Os representantes do corpo discente deverão estar em situação acadêmica e administrativa regular e não está cursando o primeiro ou último semestre letivo do seu curso.

III - Para cada membro designado para a CPA haverá, necessariamente, a escolha de um suplente que corresponderá à segunda colocação de cada segmento. Nos campi com mais de dois cursos superiores haverá escolha de um suplente docente por curso.

IV - Os segmentos da sociedade civil organizada, que indicarão seus respectivos representantes e suplentes, serão escolhidos pelos Membros da CPA no âmbito de atuação do IFTO.

Art. 5º. A Comissão Própria de Avaliação contará com:

I – Subcomissões

§ 1º. Haverá uma Subcomissão em todos os campi que oferecerem cursos de nível superior.

§ 2º. As Subcomissões serão compostas pelos membros da CPA de cada campus e por seus respectivos suplentes.

§ 3º. A Subcomissão terá como coordenador o docente que representa o Campus na CPA.

**CAPÍTULO II
DO MANDATO**

Art. 6º. Os mandatos dos membros da CPA serão renovados a cada dois anos, por meio de eleições por seus pares.

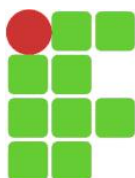
I. no primeiro ano, renovar-se-á o mandato dos membros discentes, eleitos por eleição do segmento, permitida uma recondução;

II. no segundo ano, renovar-se-á o mandato dos técnicos administrativos, eleitos por eleição do segmento, permitida uma recondução;

III. no segundo ano, renovar-se-á o mandato dos membros da sociedade civil, indicado pelos seus respectivos órgãos, permitida uma recondução.

IV. no terceiro ano, renovar-se-á o mandato dos representantes docentes, eleitos por seus pares, permitida uma recondução.

Art. 7º. A perda da condição de docente, de discente ou de técnico-administrativo do *campus* de origem implica no imediato término da condição de membro da CPA, com o mandato sendo complementado pelo respectivo suplente, ou na falta deste, representante cuja indicação dever-se-á idêntica ao do membro que retira-se.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

Art. 8º. A designação dos membros da CPA é feita por ato do Reitor, em conformidade com o disposto no art. 11, inciso I, da Lei nº 10.861/2004.

**CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES**

Art. 9º. A CPA atua com autonomia, em relação aos demais Conselhos e órgãos Colegiados existentes no IFTO.

Art. 10. A CPA tem por finalidade a implementação do processo de auto avaliação do IFTO, a sistematização e a prestação das informações solicitada pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), observada a legislação pertinente.

Art. 11. Compete à Comissão Própria de Avaliação do IFTO:

I - Conduzir os processos internos de avaliação do IFTO, na sistematização e de prestação de informações solicitadas pelo INEP;

II - Propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos da avaliação institucional, dos principais segmentos da comunidade acadêmica, dentre eles, os cursos, desempenho dos estudantes, de egressos, dos docentes, estudo de evasão e outros;

III - Estabelecer diretrizes e indicadores para organização dos processos internos de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações às instâncias superiores do IFTO;

IV - Acompanhar permanentemente, e avaliar, anualmente, o Plano de Desenvolvimento Institucional, propondo alterações ou correções, quando for o caso;

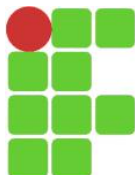
V - Acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados na Instituição;

VI - Oferecer sugestões para melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa, da pós-graduação e da extensão desenvolvidos na Instituição, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos internos de avaliação e nas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação;

VII - Acompanhar a avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação, realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);

VIII - Participar de todas as atividades relativas a eventos promovidos pelo CONAES – Conselho Nacional de Educação Superior, sempre que solicitada;

IX - Sistematizar e prestar informações relativas às Avaliações das Instituições de Educação Superior (AVALIES) solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES);





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

X - Articular-se com as Comissões Próprias de Avaliação de outras instituições e com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;

XI - Informar suas atividades ao Reitor, por meio de relatórios, pareceres e recomendações;

XII - Dar ampla divulgação de todas as suas atividades.

XIII - Sensibilizar a comunidade acadêmica para os processos de avaliação institucional;

Art. 12. Compete as Subcomissões, atuarem na construção e organização dos indicadores, quanto na elaboração dos instrumentos e relatórios parciais e finais de avaliação. Cabe também às Subcomissões a operacionalização dos processos avaliativos no seu respectivo *campus*.

Art. 13. Compete ao Presidente da Comissão:

I - Convocar e presidir as reuniões da Comissão;

II - Representar a Comissão junto às instâncias internas e externas à Instituição;

III - Prestar as informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação de Educação Superior;

IV - Assegurar a autonomia do processo avaliativo.

Art. 14. Compete ao Secretário as seguintes atribuições:

I - Preparar e expedir todas as comunicações da Comissão;

II - Lavrar os registros da reunião da Comissão em ata, bem como colher as assinaturas devidas;

III - Administrar a Secretaria, despachando com o Presidente da Comissão e adotando medidas relativas ao funcionamento da Comissão;

IV - Manter atualizados todos os arquivos.

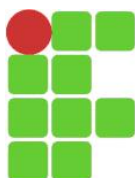
CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. A Reitoria do IFTO e os *campi* disponibilizarão ambiente estruturado para o funcionamento das atividades da comissão.

Art. 16. A CPA terá todo o apoio institucional, além daquele previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), para a realização plena do processo de auto-avaliação.

Art. 17. Para a realização das atividades da CPA serão reservadas quatro horas no cômputo da carga horária de trabalho semanal.

Art. 18. A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á ordinariamente a cada trinta dias, ou extraordinariamente quando convocada por seu Presidente ou por, pelo menos, um terço de seus





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

membros.

§ 1º. Para as reuniões ordinárias da Comissão Própria de Avaliação, seus membros serão convocados com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mediante memorando, contendo a pauta da reunião.

§ 2º. Quando da necessidade de reunião extraordinária, a presidência incumbir-se-á da convocação dos membros mediante exposição da pauta seguida da definição de local e horário, obedecendo a antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 3º. A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus integrantes, e, em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

§ 4º. As reuniões ordinárias serão informadas em calendário anual pela presidência.

§ 5º. O comparecimento dos membros às reuniões é obrigatório, salvo motivo justificado e aceito pela Presidência, prevalecendo sobre qualquer outra atividade acadêmica da Instituição, à exceção das reuniões dos Colegiados Superiores. Os Campi poderão ser representados por um membro da Subcomissão quando houver justificativa.

§ 6º. Duas faltas sem justificativa, ou não aceitas pelo Presidente da CPA ou pelos membros, implicarão na substituição permanente, pelo suplente, do mesmo segmento do membro faltoso.

§ 7º. O representante discente que tenha participado de reuniões da Comissão Permanente de Avaliação, em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito à justificativa de faltas e à recuperação de trabalhos escolares e avaliações.

§ 8º. De cada reunião será lavrada a ata, que será discutida e submetida a voto na reunião seguinte e, sendo aprovada, é assinada pelo presidente e pelos demais membros presentes.

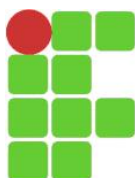
§ 9º. Quando da ausência do secretário da comissão a presidência poderá designar qualquer um dos membros para secretariar os trabalhos.

§ 10. Os membros docentes e técnicos administrativos se reunirão uma vez por semana nos respectivos *campi*.

Art. 19. As decisões da CPA ocorrerão preferencialmente por consenso nas discussões.

§ 1º. Não ocorrendo consenso, a aprovação de qualquer proposta em apreciação será obtida por maioria simples de votos dos membros presentes, sendo concedido ao presidente o direito ao voto de desempate, além do voto comum.

**TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**



Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08, Plano Diretor Sul.
77.020-450 Palmas - TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

Art. 20. As eleições dos membros da CPA serão realizadas conforme regimento eleitoral próprio obedecendo às legislações pertinentes.

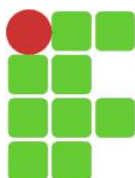
Art. 21. Quaisquer emendas aditivas, supletivas ou modificativas dos dispositivos deste regimento só serão aceitas após convocação total dos seus membros e sujeitas à aprovação por dois terços dos membros da comissão.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste regimento serão resolvidos mediante deliberação da própria CPA.

Palmas, 11 de dezembro de 2013.

Décio Dias dos Reis
Presidente Substituto do Conselho Superior

*Versão original assinada.



Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08, Plano Diretor Sul.
77.020-450 Palmas - TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br